

**PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

REGULAMENTO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**, com sede na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, doravante denominado apenas **BDMG**, e a **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte-MG, com sede na avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83 doravante denominada apenas **Renova**, ambos neste ato representados na forma de seus respectivos documentos societários, por seu(s) representante(s) legal(ais) ao final nomeado(s), o Estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - INDI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.398.512/0001-50, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua Bernardo Guimarães, 1587, 6º andar, Lourdes, doravante denominado apenas **INDI**, firmam o presente Regulamento com o objetivo de estabelecer as normas que regerão o **Programa de investimentos municipais para desenvolvimento social da Fundação Renova**

JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA

O Programa de investimentos municipais para desenvolvimento social – Renova Cidade do Amanhã – tem por objetivo apoiar projetos de investimento que contribuam para a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios afetados pelo rompimento da Barragem de Fundão.

Considerando que o IDH é composto pelos seguintes Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M):

- i. IDH-M Longevidade: que busca medir a expectativa de vida da população ao nascer, avaliando não só a longevidade mas também quão saudável ela é;
- ii. IDH-M Educação: que avalia o acesso ao conhecimento por meio da medição da escolaridade da população adulta e do fluxo escolar da população jovem; e
- iii. IDH-M Renda: que mede o padrão de vida da população, calculando-se a renda *per capita* local.

decidiu-se então por criar 04 (quatro) áreas fim de aplicação de recursos, quais sejam: (i) saúde e (ii) segurança pública, relacionados com o IDH-M Longevidade, (iii) educação e (iv) infraestrutura e desenvolvimento econômico, que tem relação com o IDH-M Renda.

Os projetos a serem apoiados deverão apresentar estreita consonância com as políticas públicas formuladas em cada uma das áreas fim e serão analisados e enquadrados por profissionais com reconhecida capacidade técnica em tais áreas, mobilizados pelo BDMG.

Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para realização de projetos de investimento, sendo vedada a aplicação em custeio das atividades municipais. Além disso, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos deverão ser direcionados para o componente do IDH-M do Município com menor resultado, de acordo com os valores constantes no Anexo I deste Regulamento.

As regras do Programa serão regidas pelo presente Regulamento, pelos Editais de credenciamento publicados pelo Agente Financeiro e pelos contratos de financiamento de repasse firmados com os Municípios.

DA FINALIDADE

**PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

REGULAMENTO

Art. 1º - O Programa de investimentos municipais para desenvolvimento social da Fundação Renova ("Programa") foi criado com o objetivo de viabilizar a realização investimentos em áreas essenciais à melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios afetados pelo rompimento da Barragem de Fundão.

Art. 2º - Poderão ser apoiados projetos de investimento nas áreas de educação, saúde, segurança pública e desenvolvimento econômico apresentados pelas Prefeituras dos municípios listados no Artigo 4º.

Parágrafo primeiro – Os projetos deverão apresentar estrita consonância com a políticas nacional, estadual e municipal de suas respectivas áreas, que será avaliada pela área técnica do banco, nos termos descritos no Artigo 27º.

Parágrafo segundo – No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados a cada Município deverão ser aplicados em projetos de investimento da área fim que contribua para o componente do IDH-M de menor resultado, de acordo com a listagem constante no Anexo I do presente Regulamento.

Parágrafo terceiro – Para atender ao requisito descrito no Parágrafo segundo deste artigo, considera-se a seguinte relação entre as áreas fim e o IDH-M:

- i. IDH-M - Longevidade: saúde e segurança pública
- ii. IDH-M - Educação: educação
- iii. IDH-M - Renda: infraestrutura e desenvolvimento econômico

DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 3º - Os recursos destinam-se exclusivamente ao apoio de projetos de investimento nas áreas fim descritas no Artigo 2º, sendo vedado, nos termos da legislação em vigor, o financiamento ou repasse de recursos para custeio, podendo ser destinados recursos para os seguintes itens:

- I. estudos e projetos;
- II. obras civis;
- III. montagens e instalações;
- IV. máquinas e equipamentos novos, sejam eles nacionais ou importados;
- V. veículos de transporte escolar;
- VI. veículos de transporte ambulatorial;
- VII. viaturas para guarda municipal;
- VIII. treinamento;
- IX. outros itens considerados relevantes pela área técnica do Banco, nos termos descritos no Artigo 27º.

Parágrafo primeiro – Todos os investimentos deverão estar descritos de forma detalhada, prevendo as fontes de recursos para sua aquisição, bem como seu cronograma de aplicação.

Parágrafo segundo – Todos os investimentos realizados deverão obedecer às normas e procedimentos exigidos pela legislação aplicável a cada área fim do projeto apoiado.

Parágrafo terceiro – Nas operações de financiamento com recursos do Fundo de investimentos municipais para desenvolvimento social da Fundação Renova, nos

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

REGULAMENTO

termos descritos no Artigo 6º, o objeto de apoio deverá estar descrito de forma detalhada e objetiva.

DAS BENEFICIÁRIAS

Art. 4º - Poderão ser beneficiados os projetos de investimento situados nos seguintes municípios do Estado de Minas Gerais:

Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobralia, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés;

DAS FONTES DE RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 5º - Para viabilizar a implantação do Programa, serão criados dois Fundos distintos, a saber:

- I. Fundo de investimentos municipais para desenvolvimento social da Fundação Renova Reembolsável: estrutura privada de financiamento de investimento, de natureza rotativa, consistente em uma conta específica, com duração de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da Renova.
- II. Fundo de investimentos municipais para desenvolvimento social da Fundação Renova Não Reembolsável: estrutura privada de repasse de recursos, de natureza não rotativa, consistente em uma conta específica, com duração de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da Renova.

Parágrafo único – Após decorrido o prazo de duração dos Fundos, os recursos remanescentes retornarão à Renova e sua destinação será definida pelo Comitê Interfederativo (CIF).

DO FUNDO REEMBOLSÁVEL

Art. 6º - Trata-se de operação de financiamento com recursos reembolsáveis, devidamente remunerados, nos termos do Artigo 11º.

Art. 7º - São recursos do Fundo Reembolsável:

- I. aportes da Renova;
- II. os retornos dos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro com recursos do Fundo, incluídos principal e encargos, já deduzida a comissão do Agente Financeiro; e
- III. os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de disponibilidades temporárias do Fundo, descritos no Artigo 10º e no inciso IV do Artigo 32º.

Art. 8º - O aporte de recursos pela Renova será realizado trimestralmente em conta do Agente Financeiro, no início de cada período, de acordo com orçamento fixado para esta finalidade, e liberado para as Beneficiárias de acordo com o cronograma de execução dos projetos.

Parágrafo único – Ao final de cada trimestre, os recursos não liberados para as Beneficiárias, serão devolvidos à Renova com correção pelo IPCA defasado de 2 meses.

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

REGULAMENTO

Art. 9º - O retorno dos financiamentos será creditado na conta do Fundo em 2 (dois) dias úteis após a sua efetiva entrada e identificação na conta do Agente Financeiro.

Art. 10º - O retorno dos financiamentos será devolvido à Renova ao final de cada trimestre, corrigidos pelo IPC-A defasado de 2 meses.

Art. 11º - Sobre os valores liberados para a Beneficiária (saldo devedor) incidirão os seguintes encargos financeiros: juros remuneratórios paritários à Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais.

Parágrafo primeiro – Caso a Selic seja extinta ou não seja divulgado o seu índice por mais de 30 (trinta) dias, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, não podendo mais ser utilizada como referência para composição dos encargos financeiros, na mesma data de extinção da Selic ou do impedimento de sua utilização, passará a ser utilizado o indicador que for fixado pelo Governo Federal para substituição da Selic ou, na falta deste, por outro índice de credibilidade e reconhecimento público que preserve o valor real da operação.

Parágrafo segundo – Durante o período compreendido entre a liberação dos recursos e o vencimento da primeira prestação (período de carência), os encargos financeiros previstos no *caput* deste Artigo serão cobrados mensalmente e durante o período de amortização, serão pagos juntamente com as prestações de principal, nos respectivos vencimentos e na liquidação da dívida.

Art. 12º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo Reembolsável terão seu risco de crédito integralmente assumidos pela Renova.

Art. 13º - O prazo máximo de duração dos financiamentos dependerá da capacidade de pagamento dos municípios, limitado a 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses. Caso a natureza do projeto requeira prazos diferenciados do citado, o Banco, a partir de sua análise técnica poderá propor prazos diferenciados, respeitando o prazo previsto de vigência do Fundo.

Parágrafo único – O prazo máximo do financiamento descrito no *caput* deste artigo poderá ultrapassar o prazo de duração do Fundo, descrito no Inciso I do Artigo 5º.

DO FUNDO NÃO REEMBOLSÁVEL

Art. 14º - Trata-se de operação de repasse de recursos não reembolsáveis.

Art. 15º - Os recursos do Fundo serão provenientes de aporte da Renova, em conta do Agente Financeiro.

Art. 16º - O aporte de recursos pela Renova será realizado trimestralmente no início de cada período, de acordo com orçamento fixado para esta finalidade, e liberado para as Beneficiárias de acordo com o cronograma de execução dos projetos.

Art. 17º - Os recursos não liberados às Beneficiárias até o fim de cada trimestre, deverão ser devolvidos pelo Agente Financeiro à Renova, em até 3 (três) dias úteis após o término do trimestre, com a devida justificativa técnica para a não ocorrência das liberações.

Art. 18º - Ao final de cada trimestre, os recursos não liberados para as Beneficiárias, nos termos descritos no Artigo 17º serão devolvidos com correção pelo IPCA defasado de 2 (dois) meses.

DOS VALORES DISPONIBILIZADOS

**PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

REGULAMENTO

Art. 19º - O valor limite do programa é de R\$ 286.158.645,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) aplicados da seguinte forma:

- I. Fundo de investimentos municipais para desenvolvimento social da Fundação Renova Reembolsável: no valor máximo total de R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões);
- II. Fundo de investimentos municipais para desenvolvimento social da Fundação Renova Não Reembolsável: no valor máximo total de R\$ 41.158.645,00 (quarenta e um milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 20º - Os valores máximos que poderão ser disponibilizados por município do Fundo Reembolsável e/ou Não Reembolsável estão descritos no Anexo II do presente Regulamento.

Parágrafo primeiro – Os valores destinados a cada Município descritos no Anexo II não poderão ser repassados a outro, ainda que haja sobra ao final do Programa.

Parágrafo segundo – Os valores do Fundo Reembolsável descritos no Anexo II referem-se ao saldo devedor do Município junto ao Agente Financeiro. Desta forma, caso sejam lançados novos Editais de credenciamento no Programa, o Município poderá apresentar projetos que permitam contratação de novas operações de financiamento, dentro o prazo de duração do Fundo, descrito no Inciso I do Artigo 5º.

Parágrafo terceiro – A aprovação do valor do financiamento dos recursos referentes ao Fundo Reembolsável estará condicionada à análise da capacidade de endividamento do município, nos termos da legislação em vigor, além do cumprimento dos requisitos descritos no Artigo 34º.

Art. 21º - O município poderá apresentar projetos prevendo a utilização somente dos recursos referentes Fundo Reembolsável nos limites descritos no Artigo 20º, desde que os recursos sejam suficientes para a conclusão do projeto, ou, caso não sejam, esteja prevista a fonte para sua complementação.

DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 22º - Para garantir a adequada aplicação dos recursos disponibilizados, o programa contará com os seguintes agentes:

- I. Comitê Gestor, que terá a responsabilidade de gerir suas ações, nos termos descritos nos Artigos 24º e 25º;
- II. Agente Financeiro, avalia o mérito técnico do projeto apresentado de acordo com as atribuições previstas no Artigo 28º e é responsável pelas atividades de conformidade das operações de financiamento e de repasse contratadas, descritas nos Artigos 30º a 32º.
- III. Gestor Financeiro, que responde pela gestão dos recursos dos Fundos, nos termos descritos no Artigo 33º.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 23º - Comporão o Comitê Gestor do Programa em Minas Gerais:

- I. 02 (dois) integrantes indicados pela Renova;
- II. 01 (um) integrante indicado pelo BDMG;
- III. 01 (um) Integrante indicado pelo INDI.

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

REGULAMENTO

Parágrafo primeiro – Os titulares dos órgãos e entidades componentes do Comitê Gestor indicarão o(s) seu(s) representante(s) titular(es) e seu(s) suplente(s), que tomarão posse perante o Presidente do referido Comitê Gestor, mediante registro em livro próprio.

Parágrafo segundo – O Comitê Gestor será presidido por um dos representantes indicados pela Renova, que terá o voto decisivo em situações de impasse.

Art. 24º - O Comitê Gestor do Programa terá as seguintes atribuições:

- I. representar o Programa junto ao Comitê Interfederativo;
- II. aprovar o orçamento anual do Programa;
- III. acompanhar a execução orçamentária e financeira do Programa;
- IV. manifestar-se sobre assuntos submetidos à sua apreciação;
- V. definir as regras dos Fundos;
- VI. definir as regras e prazos para lançamento dos Editais de credenciamento no Programa;
- VII. esclarecer e dirimir dúvidas e casos omissos referentes à aplicação de dispositivos deste Regulamento e sobre aspectos operacionais do Programa.
- VIII. avaliação do BDMG como Agente Financeiro;
- IX. aprovar:
 - a) a política geral de aplicação dos recursos;
 - b) a readequação de seus normativos;
 - c) a prorrogação da data limite para a contratação de operações;
 - d) a extinção do Programa e/ou de um dos Fundos que o sustentam, quando for o caso;
 - e) a prestação de contas do Gestor Financeiro;
 - f) a prestação de contas do Agente Financeiro.

Parágrafo único – O Comitê Gestor se reunirá periodicamente, em periodicidade a ser definida, ou quando houver necessidade, por convocação de seu Presidente ou por quaisquer de seus membros.

Art. 25º - Sem prejuízo dos requisitos e condições gerais previstas neste Regulamento, o Comitê Gestor do Programa definirá as regras de aplicação dos recursos, fixando:

- I. o orçamento anual do Programa, bem como dos Fundos que o sustentam;
- II. a contrapartida de recursos, procedimentos e documentação a ser exigida das Beneficiárias;
- III. relativamente ao Fundo Reembolsável:
 - a) o prazo máximo dos financiamentos, incluídos os períodos de carência e de amortização;
 - b) os encargos aplicáveis aos financiamentos, resguardada a remuneração do Agente Financeiro;
 - c) critérios para eventual redução ou dispensa de encargos;

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

REGULAMENTO

- d) condições especiais aplicáveis à ampliação dos prazos de carência e de amortização, quando for o caso;
- e) os requisitos a serem considerados na análise de crédito e dos limites de financiamento a serem concedidos às Beneficiárias;
- f) a forma de protocolo do pedido de financiamento pelas Beneficiárias, incluindo a documentação mínima necessária;
- g) as normas e instâncias deliberativas para a concessão do financiamento;
- h) os requisitos e condicionantes à contratação do financiamento e à liberação dos recursos;
- i) critérios para eventual redução ou dispensa de encargos nas situações de inadimplemento técnico previsto nos Artigos 38º e 39º, exceto os ressarcimentos de gastos do Agente Financeiros previstos no inciso IV do Artigo 40º;
- j) os critérios para exigência de garantias reais ou fidejussórias, isoladas ou cumulativas para os financiamentos, sendo de responsabilidade das Beneficiárias as despesas decorrentes de avaliação e constituição de garantias;

IV. relativamente ao Fundo Não Reembolsável

- a) a forma de protocolo do pedido de apoio pelas Beneficiárias, incluindo a documentação mínima necessária;
- b) os requisitos e condicionantes à contratação da operação de repasse e à liberação dos recursos;

V. a obrigatoriedade ou não de as Beneficiárias do Programa afixarem placa alusiva ao financiamento promovido pelo Agente Financeiro e pela Renova, assim como o seu modelo, se for o caso;

VI. avaliação das atividades do BDMG como Agente Financeiro.

Parágrafo primeiro – As regras do Programa definidas pelo Comitê Gestor deverão respeitar a legislação aplicável às operações de financiamento e de repasse realizadas com os recursos dos Fundos.

Parágrafo segundo – As regras do Programa definidas pelo Comitê Gestor deverão buscar os melhores parâmetros de razoabilidade, economicidade e eficiência operacional.

DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS

Art. 26º - Caberá ao agente financeiro mobilizar profissionais de reconhecida experiência em para cada uma das áreas fim do programa descritas no Artigo 2º, a saber:

- I. Saúde
- II. Educação
- III. Segurança pública
- IV. Infraestrutura Desenvolvimento econômico

Art. 27º - Todos os projetos apresentados somente serão apoiados com recursos do programa após análise dos seguintes requisitos:

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

REGULAMENTO

- I. adequação do projeto às políticas públicas que regem a área fim nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- II. adequação do projeto aos normativos específicos que regem a área fim, e/ou indicação das normas e procedimentos a serem seguidos quando da sua implantação e operação;
- III. impactos a serem gerados com a implantação do projeto.

Parágrafo primeiro - Deverão ser definidos ainda os indicadores de desempenho a serem avaliados após a implantação do projeto, tais como número de atendimentos médicos, número de vagas geradas nas escolas, entre outros.

Parágrafo segundo - Os critérios para enquadramento dos projetos deverão constar do Edital de inscrição no Programa a ser publicado no site do Agente Financeiro.

Art. 28º - Os critérios para enquadramento dos projetos deverão constar do Edital de inscrição no Programa a ser publicado no site do Agente Financeiro.

Art. 29º - O Agente Financeiro se reunirá periodicamente como Comitê Gestor, em periodicidade a ser definida, ou quando houver necessidade, por convocação de seus representantes sempre que houver decisões a serem tomadas no que tange o enquadramento dos projetos.

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 30º - O BDMG será o Agente Financeiro exclusivo dos Fundos que suportam o Programa em Minas Gerais e atuará também como mandatário da Renova para os fins previstos neste Regulamento.

Parágrafo primeiro – A Renova outorga mandato ao BDMG para representar os Fundos na contratação das operações de financiamentos ou de repasse a serem concedidos com seus recursos e também na celebração de aditivos de rerratificação ou renegociação de prazos e formas de pagamentos dos financiamentos inadimplidos, obedecendo às regras de renegociação fixadas nos normativos internos do Agente Financeiro.

Parágrafo segundo – O Agente Financeiro fará jus à remuneração pela prestação de serviços de intermediação financeira e gestão dos Fundos, a ser estipulada em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre a Renova e o Agente Financeiro.

Art. 31º - Compete ao Agente Financeiro:

- I. elaborar a proposta orçamentária anual e trimestral de utilização dos recursos do Programa;
- II. analisar a viabilidade das operações com recursos do Fundo, em seus aspectos cadastrais e jurídicos, observadas suas normas operacionais, a legislação em vigor e este Regulamento;
- III. nas operações com o Fundo Reembolsável, efetuar a análise de crédito, nos termos da legislação em vigor, e dar o devido encaminhamento aos processos com conseqüente concessão do apoio às Beneficiárias, conforme seus procedimentos internos;
- IV. contratar as operações de financiamento e de repasse de recursos aprovadas;
- V. liberar os recursos correspondentes aos contratos de financiamento e de repasse celebrados, de acordo com o cronograma do projeto aprovado,

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

REGULAMENTO

respeitando as normas e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

- VI. promover, quando for o caso, a suspensão da liberação de parcela de apoio financeiro no âmbito do Programa, nos termos dos Artigos 38º e 39º;
- VII. celebrar aditivos de rerratificação ou renegociação de prazo e formas de pagamento dos financiamentos inadimplidos, no âmbito do Fundo Reembolsável, obedecendo às regras de renegociação fixadas em seus normativos internos;
- VIII. emitir, para a Renova e para os órgãos de fiscalização competentes, relatórios de acompanhamento do desempenho operacional do Programa, na forma em que forem solicitados;
- IX. levar ao conhecimento ou à deliberação da Renova matérias e deliberações de interesse do Programa que chegarem ao seu conhecimento;
- X. fiscalizar a aplicação dos recursos liberados para as Beneficiárias em conformidade com os contratos de financiamento e/ou de repasse, os normativos do Banco Central, no que couber, e com este Regulamento, levando ao conhecimento do Comitê Gestor, bem como do Comitê Técnico da área fim qualquer irregularidade que seja verificada.

Art. 32º - Sem prejuízos das atividades previstas no Art. 31º, compete ao Agente Financeiro executar a análise da viabilidade técnico-financeira do projeto, que contempla a avaliação dos seguintes itens:

- I. avaliação da viabilidade técnica de acordo com cada estágio de execução, verificando se estão sendo atendidas todas as condições para sua perfeita funcionalidade;
- II. análise do custo da obra, com base nas planilhas apresentadas, utilizando-se parâmetros de mercado (SETOP, DER, SUDECAP, SINAPI, DNIT, COPASA, etc.) tanto em termos quantitativos como em termos de valores;
- III. análise da viabilidade financeira, considerando as fontes de recursos a serem utilizadas para garantir não só a conclusão do projeto, mas, também, sua operacionalização.

Parágrafo primeiro – Somente poderão ser objeto de apoio com recursos do Programa, projetos aprovados pelo Agente Financeiro e após cumpridas todas as exigências por ele determinadas.

Parágrafo terceiro – A Renova não poderá transigir nas exigências determinadas pelo Agente Financeiro para aprovação dos projetos bem como dos requisitos necessários à aprovação dos financiamentos.

Parágrafo quarto – A análise de viabilidade financeira realizada pelo Agente Financeiro deverá indicar que o Município tem condições de concluir e operacionalizar o projeto proposto, no momento da contratação do financiamento ou de repasse, não cabendo a ao agente ou a Renova qualquer responsabilidade sobre questões posteriores, ou seja, após a conclusão da implantação do projeto, que venham implicar eventuais dificuldades operacionais.

DO GESTOR FINANCEIRO

Art. 33º - A Renova será o Gestor Financeiro dos Fundos, a ela competindo as seguintes atribuições:

- I. assumir direitos e obrigações decorrentes das atividades do Programa;

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

REGULAMENTO

- II. levar ao conhecimento do Agente Financeiro fatos ou situações que possam determinar a suspensão das parcelas de financiamentos;
- III. levar ao conhecimento ou à deliberação do Comitê Gestor matérias e deliberações de interesse do Programa que chegarem ao seu conhecimento.
- IV. aplicar as disponibilidades de recursos dos Fundos, enquanto não repassados ao Agente Financeiro, bem como por ele devolvidos, nos termos dos Artigos 10º e 17º, incorporando a remuneração do IPC-A defasado de 2 (dois) meses.

DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- Art. 34º - A aprovação dos projetos seguirá, necessariamente, o seguinte rito:
- I. Lançamento do Edital de inscrição no Programa pelo Agente Financeiro, onde serão fixadas as regras de utilização dos recursos e prazos limites para apresentação dos projetos, bem como dos demais documentos necessários à contratação das operações de Financiamento e de Repasse e para liberação dos recursos;
 - II. Análise e enquadramento dos projetos pelo Agente Financeiro, de acordo com requisitos descritos no Artigo 28º.
 - III. Análise da viabilidade técnico-financeira do projeto pelo Agente Financeiro, nos termos descritos no Artigo 32º.
 - IV. Quando se tratar de operações de financiamento com recursos do Fundo Reembolsável, o Agente Financeiro executará ainda as seguintes atividades:
 - a) análise da capacidade de endividamento da Beneficiária, nos termos da legislação em vigor;
 - b) aprovação da operação de financiamento em suas alçadas decisórias;
 - c) contratação da operação de financiamento.
 - V. Quando se tratar de operações de repasse com recursos do Fundo Não Reembolsável, cabe ainda ao Agente Financeiro:
 - a) aprovação da operação de repasse em suas alçadas decisórias;
 - b) contratação da operação de repasse.
 - VI. Autorização para licitação.

Parágrafo primeiro – Cada etapa de análise descrita neste Artigo é condição necessária para a etapa seguinte.

Parágrafo segundo – A Renova não poderá transigir de nenhuma das etapas de aprovação descritas neste Artigo.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 35º - Os recursos serão liberados para o Agente Financeiro no início de cada trimestre, de acordo com o cronograma apresentado à Renova.

Parágrafo único – A Renova deverá repassar ao Agente Financeiro os recursos referentes ao trimestre seguinte em até 03 (três) dias úteis da data de recebimento do cronograma de liberações das operações em andamento.

Art. 36º - A liberação dos recursos às Beneficiárias ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após cumpridas todas as formalidades estabelecidas nas normas operacionais do Agente Financeiro, condicionada à existência de saldo disponível na conta dos Fundos.

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

REGULAMENTO

Parágrafo primeiro – Nos projetos em que estiver prevista a utilização de recursos próprios da Beneficiária ou de linhas de financiamento, seja do Agente Financeiro ou de terceiros, complementares àqueles previstos no(s) contrato(s), ou de linhas de financiamento providos com recursos do Programa, tais valores deverão ser aplicados concomitantemente, *pari passu* ao andamento da obra, em percentual proporcional à participação de cada um deles no projeto.

Parágrafo segundo – A comprovação da aplicação dos recursos próprios ou de terceiros descritos no Parágrafo Primeiro é condição *sine qua non* para liberação das parcelas subsequentes.

Parágrafo terceiro – Mediante recomendação do Agente Financeiro, o Comitê Gestor poderá permitir condições de aplicação dos recursos próprios dos municípios ou de outras linhas de crédito utilizadas em cronograma diferente daquele previsto neste Regulamento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS BENEFICIÁRIAS

Art. 37º - As Beneficiárias dos financiamentos realizados com recursos do Programa, ficam obrigadas a:

- I. apresentar toda a documentação exigida pelo Agente Financeiro para análise e contratação das operações de financiamento e de repasse;
- II. afixar, se for o caso, durante o período definido no contrato de financiamento e/ou de repasse e em local de fácil visualização, placa alusiva ao financiamento que contemple utilização de recursos da Fundação Renova;
- III. aceitar a realização de inspeções, bem como fornecer todas as informações e documentos solicitados, permitindo aos funcionários ou técnicos credenciados do Agente Financeiro, ou de auditoria contratada o livre acesso às suas instalações;
- IV. utilizar os recursos recebidos para as finalidades determinadas neste Regulamento;
- V. apresentar relatórios periódicos, a serem definidos pelo Programa;
- VI. efetuar em dia os pagamentos do contrato de financiamento firmado no âmbito do Fundo Reembolsável;
- VII. cumprir todas as obrigações previstas nos contratos de financiamento ou de repasse firmados com o Agente Financeiro.

DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO TÉCNICO

Art. 38º - Em caso de irregularidade quanto à aplicação dos recursos ou descumprimento de qualquer obrigação previstas nos contratos firmados com o Agente Financeiro, a Beneficiária deverá devolver os valores desembolsados, da seguinte forma:

- I. nas operações de financiamento contratadas com recursos do Fundo Reembolsável, além dos encargos financeiros descritos no Artigo 11º, serão devidos, adicionalmente, desde a data da exigibilidade, até a sua correspondente liquidação, juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), capitalizados mensalmente, acrescidos de multa de 2% (dois por cento).
- II. nas operações de repasse, contratadas com recursos do Fundo Não Reembolsável, os valores liberados deverão ser devolvidos ao Fundo,

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

REGULAMENTO

corrigidos pelo IPCA defasado de dois meses, desde a data de liberação, acrescidos de multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo único – Caberá ao município ainda, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, arcar com todas as despesas incorridas pelo Agente Financeiro, inclusive honorários de advogado, devidos estes a partir do primeiro despacho da autoridade judicial competente.

Art. 39º - O Agente Financeiro determinará a suspensão temporária da liberação das parcelas das operações de apoio nas situações de irregularidades definidos nos incisos seguintes, estabelecendo, se for o caso, o prazo para o equacionamento da motivação da suspensão:

- I. constatação de quaisquer ilegalidades relativas à Beneficiária;
- II. descumprimento, por parte da Beneficiária, de obrigações previstas nos contratos de financiamento ou de repasse;
- III. atraso no pagamento das prestações do contrato de financiamento firmado no âmbito do Fundo Renova Cidade do Amanhã Reembolsável;
- IV. constatação de irregularidades e/ou aplicação indevida dos recursos do apoio financeiro;
- V. descumprimento da legislação ambiental em relação ao projeto apoiado, conforme comunicação do órgão ambiental competente ao Agente Financeiro ou à Renova;
- VI. descumprimento das determinações relativas à afixação da placa alusiva ao apoio financeiro, se for o caso.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de cura determinado pelo Agente Financeiro à Beneficiária, sem que a irregularidade tenha sido equacionada, haverá o cancelamento do saldo a liberar e será decretado o vencimento extraordinário imediato do valor liberado, com as penalidades e encargos previstos no **Art. 37º**.

Art. 40º - No tratamento das situações de irregularidade quanto à aplicação dos recursos do apoio ou descumprimento de quaisquer obrigações previstas nos Contratos de Financiamento e de Repasse firmados com os Agente Financeiro, ficam esses autorizados pela Renova a:

- I. aplicar seus normativos internos de recuperação dos recursos desembolsados em atos de cobrança,
- II. transigir, com relação a penalidades decorrentes de inadimplemento das Beneficiárias, bem como recombina prazos para conclusão do projeto, observados seus normativos internos de recuperação de crédito;
- III. adotar todas e quaisquer providências necessárias à execução dos valores inadimplidos, judicial e extrajudicialmente e, em especial, para embargar, impugnar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, oferecer lanços, arrematar, adjudicar, receber e dar quitação e tudo mais que se fizer necessário ao bom andamento do feito;
- IV. descontar os custos referentes aos procedimentos descritos no Inciso III, quando da devolução à Renova dos valores eventualmente recuperados.

Parágrafo único – As ações tratadas neste artigo serão acompanhadas pela Renova e pelo Comitê Gestor por intermédio de relatórios a serem enviados anualmente pelos Agente Financeiro.

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

REGULAMENTO

Art. 41º - Fica o Agente Financeiro autorizado a promover o vencimento extraordinário das operações de apoio concedidas no âmbito do Programa, com a exigibilidade imediata dos valores liberados e encargos previstos no Art. 37º, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes situações:

- I. constatação de reincidência de inadimplemento das obrigações assumidas pela Beneficiária nos contratos de financiamento e de repasse;
- II. comprovação de aplicação dos recursos do apoio em finalidade diversa da prevista nos contratos de financiamento e/ou de repasse;
- III. existência de decisão administrativa sancionadora ou judicial contra a Beneficiária na prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos da legislação anticorrupção;
- IV. cassação da licença ambiental do projeto financiado em andamento;
- V. sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática pela Beneficiária de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

Parágrafo único – Na ocorrência de vencimento extraordinário do instrumento de apoio financeiro serão aplicados os encargos e penalidades constantes no Art. 38º, no que couber, sem prejuízo da legislação aplicável à espécie.

DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

Art. 42º - Em caso de atraso no pagamento das prestações referentes ao contrato de financiamento firmado no âmbito do Fundo Renova Cidade do Amanhã Reembolsável, incidirão, sobre a parcela inadimplida, além dos encargos financeiros descritos no Artigo 11º, adicionalmente, desde a data de vencimento até a sua correspondente liquidação, juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), capitalizados mensalmente, acrescidos de multa de 2% (dois por cento).

DA AUDITORIA

Art. 43º - A aplicação dos recursos do Programa deverá ser auditada por auditoria externa a ser contratada com recursos da Renova, por meio de Procedimento Previamente Acordado, nos seguintes itens:

- I. exame dos demonstrativos de execução orçamentária, financeira e contábil, das operações contratadas e a observância em relação à legislação vigente;
- II. exame dos controles e aplicações das disponibilidades do Programa e respectivos registros contábeis;
- III. verificação do atendimento às cláusulas contratuais de caráter contábil, gerencial e financeiro das operações de apoio realizadas com recursos do Programa.
- IV. conferência dos valores de remuneração do Agente Financeiro das operações de financiamento e de repasse.
- V. avaliação da conformidade, aderência e cumprimento da legislação aplicável às operações de apoio realizadas com recursos do Programa.

Parágrafo primeiro – O relatório contendo as informações acima descritas deverá ser enviado anualmente à Renova, ao Agente Financeiro e ao Comitê Gestor.

**PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

REGULAMENTO

Parágrafo segundo – O Agente Financeiro deverá enviar tempestivamente as informações solicitadas pela auditoria.

ANEXO 1

IDH - MUNICÍPIOS (TTAC)				
Municípios	IDH (2010)			
	Geral	Longevidade	Renda	Educação
Aimorés	0,684	0,810	0,685	0,576
Alpercata	0,646	0,824	0,629	0,521
Barra Longa	0,624	0,823	0,613	0,482
Belo Oriente	0,686	0,813	0,655	0,606
Bom Jesus do Galho	0,623	0,800	0,615	0,491
Bugre	0,627	0,800	0,602	0,511
Caratinga	0,706	0,836	0,697	0,603
Conselheiro Pena	0,662	0,837	0,646	0,537
Córrego Novo	0,632	0,805	0,596	0,525
Dionísio	0,702	0,821	0,651	0,647
Fernandes Tourinho	0,646	0,807	0,608	0,550
Galiléia	0,654	0,795	0,645	0,546
Governador Valadares	0,727	0,834	0,714	0,644
Iapu	0,654	0,819	0,639	0,535
Ipaba	0,665	0,829	0,630	0,562
Ipatinga	0,771	0,864	0,752	0,705
Itueta	0,635	0,825	0,640	0,485

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
REGULAMENTO

Mariana	0,742	0,874	0,705	0,664
Marliéria	0,657	0,838	0,629	0,537
Naque	0,675	0,822	0,632	0,592
Periquito	0,651	0,839	0,593	0,555
Pingo-d'Água	0,619	0,744	0,603	0,529
Raul Soares	0,655	0,823	0,658	0,520
Resplendor	0,670	0,833	0,666	0,543
Rio Casca	0,650	0,813	0,651	0,519
Rio Doce	0,664	0,801	0,644	0,567
Santa Cruz do Escalvado	0,625	0,815	0,618	0,485
Santana do Paraíso	0,685	0,878	0,663	0,552
São Domingos do Prata	0,690	0,823	0,674	0,593
São José do Goiabal	0,666	0,814	0,657	0,553
São Pedro dos Ferros	0,659	0,789	0,631	0,576
Sem-Peixe	0,654	0,826	0,623	0,543
Sobralia	0,631	0,805	0,611	0,510
Timóteo	0,770	0,836	0,737	0,742
Tumiritinga	0,626	0,827	0,615	0,482

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
REGULAMENTO

ANEXO 2

Fundo Social dos Municípios
Demonstrativo dos valores por município

Municípios	Não reembolsável (Ressarcimento conforme acordo)	Reembolsável	
Aimorés	1.193.004	15.000.000	16.193.004
Alpercata	511.288	1.000.000	1.511.288
Barra Longa	1.278.219	6.000.000	7.278.219
Belo Oriente	1.789.506	15.000.000	16.789.506
Bom Jesus do Galho	852.146	7.000.000	7.852.146
Bugre	511.288	4.000.000	4.511.288
Caratinga	2.386.008	15.000.000	17.386.008
Conselheiro Pena	1.022.575	9.000.000	10.022.575
Córrego Novo	511.288	4.000.000	4.511.288
Dionísio	511.288	6.000.000	6.511.288
Fernandes Tourinho	511.288	1.500.000	2.011.288
Galiléia	511.288	4.000.000	4.511.288
Governador Valadares	5.112.875	15.000.000	20.112.875
Iapu	681.717	8.000.000	8.681.717
Ipaba	1.022.575	8.000.000	9.022.575
Ipatinga	3.408.583	15.000.000	18.408.583
Itueta	511.288	3.000.000	3.511.288
Mariana	4.686.802	15.000.000	19.686.802
Marliéria	511.288	4.000.000	4.511.288
Naque	511.288	4.000.000	4.511.288
Periquito	511.288	3.000.000	3.511.288
Pingo-d'Água	511.288	4.000.000	4.511.288
Raul Soares	1.022.575	12.000.000	13.022.575
Resplendor	1.022.575	8.000.000	9.022.575
Rio Casca	852.146	8.000.000	8.852.146

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REGULAMENTO

Rio Doce	1.278.219	4.000.000	5.278.219
Santa Cruz do Escalvado	1.278.219	4.000.000	5.278.219
Santana do Paraíso	1.363.433	12.000.000	13.363.433
São Domingos do Prata	1.022.575	1.500.000	2.522.575
São José do Goiabal	511.288	2.000.000	2.511.288
São Pedro dos Ferros	511.288	1.500.000	2.011.288
Sem-peixe	511.288	2.500.000	3.011.288
Sobralia	511.288	4.000.000	4.511.288
Timóteo	1.704.292	15.000.000	16.704.292
Tumiritinga	511.288	4.000.000	4.511.288
Total	41.158.645	245.000.000	286.158.645